



PARECER Nº 005/2022 - CCJ

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

O Parecer é sobre o Projeto de Lei nº 010/2022, que "AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CAPACETE DE MOTOCICLETA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS MOTOTAXISTAS DESTE MUNICÍPIO E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido projeto, encaminhado pelo Executivo, observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal, atende constitucionalmente a legislação vigente.

RELATÓRIO

Conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, já que o projeto dessa natureza é da iniciativa do poder executivo, portanto está dentro do contexto constitucional.

O objetivo do projeto é contemplar parte do grande número de mototaxistas existentes no município, pois a maioria não usa o objeto de proteção. Neste sentido o poder executivo municipal irá adquirir e distribuir os capacetes para os mototaxistas e assim diminuir os acidentes que estão ocorrendo e dar mais segurança aos passageiros.

VOTO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, **VOTAM a FAVOR** do Projeto de Lei nº 010/2022 do Executivo, na forma do voto do relator, uma vez que após estudos e análises, verificou-se atender os requisitos constitucionais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2022.


Adaildo Borges
Relator


Marcos Soares
Presidente


Bruno Sena
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

MENSAGEM Nº. 010/2022

Cururupu, 30 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Jesus Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Getúlio Vargas, nº. 48, Centro.
Cururupu – Maranhão

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei que **Autoriza aquisição de capacete de motocicleta para distribuição aos mototaxistas deste Município e abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e, dá outras providências, conforme anexo.**

Diante do exposto, Senhor Presidente, as razões pelas quais nos levam a propor a essa Colenda Casa Legislativa a inclusão do Projeto de Lei, anexo, na pauta da próxima reunião, o que de logo, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos membros que a compõem.

Atenciosamente,


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 31 / 03 / 2022

Aldo Luis Borges Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário

em: 05 / 04 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 05/04/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
APROVADO
Em: 03/05/2022

PROJETO DE LEI Nº 10 DE DE..... DE 2022.

Autoriza aquisição de capacete de motocicleta para distribuição aos mototaxistas deste Município e abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e, dá outras providências.

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cururupu - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados a custear despesas com a aquisição de capacetes de motocicletas para distribuir aos mototaxistas deste Município.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no Artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

0207 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

020700 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

15.451.0003.2081.0000 – Manut. e Func. De Serviços Operacionais

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita.....R\$ 45.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 45.000,00:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas n°. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

0207 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

020401 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos


15.451.0003.2081.0000 – Manut. e Func. De Serviços Operacionais

3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R\$ 45.000,00

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO
MARANHÃO, AOSDIAS DO MÊS DEDO ANO DOIS MIL E
VINTE E DOIS.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 05 / 04 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
APROVADO
Em: 03 / 05 / 2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Senhor Presidente,

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, nesta oportunidade passo a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a aquisição de capacetes de motocicleta e abertura de crédito adicional especial para possibilitar o pagamento de despesas com essa aquisição com recursos próprios.

Esclarecemos que o Município possui grande número de mototaxistas e a maioria não usa devidamente o capacete, tendo em vista que esse acessório é um item de segurança indispensável para transitar em vias públicas, a Prefeitura irá adquirir os capacetes com o intuito de diminuir os casos de acidentes graves envolvendo mototaxistas e conscientizar a população para o uso contínuo do capacete durante o uso de motocicletas.

Sendo assim, necessária se faz adequação orçamentária para que seja efetivado o pagamento a quem de direito. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 30 de março de 2022.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal